



INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A.

(sociedade aberta)

Sede: Rua Braamcamp, n.º 40 – 9.º D, 1250-050 Lisboa

Capital social: € 180 135 111,43

Número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa colectiva

500 137 994

INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA vem informar os seus accionistas e o mercado em geral que, na Assembleia Geral Ordinária convocada para as 9h30 do dia 15 de Novembro de 2018, os accionistas presentes deliberaram:

1. Aprovar a proposta apresentada pela accionista PARCAIXA, SGPS, SA de (i) conversão das acções preferenciais sem voto em acções ordinárias de forma a que a cada acção preferênciã corresponda a 1,25 acções ordinárias, com arredondamento por defeito para o número inteiro imediato inferior, mediante solicitação dos accionistas interessados nos 90 dias subsequentes após decorridos 5 dias úteis após a publicação do anúncio da conversão voluntário e do procedimento de solicitação da conversão à sociedade de cuja elaboração ficou incumbido o conselho de administração, (ii) a conversão das acções preferenciais sem voto detidas pelos accionistas que, uma vez findo o prazo para a sua conversão voluntária, não tenham requerido à sociedade a conversão, respeitando o rácio de troca anteriormente referido.
2. Aprovar a alteração do art.º 6 dos estatutos no sentido da eliminação da categoria de acções preferenciais sem voto e a alteração dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do art.º 13.º-A dos estatutos das sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Décimo Terceiro-A

1. *Não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
2. *Para os efeitos do presente artigo, consideram-se abrangidos:*
 - a) *Os direitos de voto que, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, sejam imputáveis a um accionista;*
 - b) *Os direitos de voto correspondentes a acções detidas por accionista que com ele se encontre sujeito a um domínio comum.*
3. *No caso de a limitação de contagem de votos prevista no presente artigo afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções por cada um detidas.*

(...)

5. *Os accionistas detentores de percentagem superior à fasquia fixada no número 1 do presente artigo mantêm os deveres de informação quanto a aquisições e alienações de participações qualificadas de acordo com os limiares estabelecidos na lei.*

(...)

3. Aprovar a proposta de ratificação das propostas a submeter à Assembleia Especial de accionistas titulares de acções preferenciais sem voto.

Lisboa, 15 de Novembro de 2018